



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 338/2022** destinada à **contratação de empresa para construção da sede da Unidade Básica de Saúde da Família Jardim Sofia**. Aos 11 dias de julho de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 040/2022, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Cláudio Hildo da Silva e Richard Delfino de Araújo, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Hoefft & Hoefft Construções Civis Eireli (documento SEI nº 0013448725), AZ Construções Ltda (documento SEI nº 0013448781), Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda (documento SEI nº 0013448839), PJ Construções Ltda (documento SEI nº 0013448902) e R & Zavi Empreendimentos Ltda (documento SEI nº 0013448983). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Hoefft & Hoefft Construções Civis Eireli**, foi constatado que a participante não apresentou recibo de entrega de escrituração contábil digital - SPED (conforme Decreto Federal nº 8.683/16). Entretanto, considerando o disposto no item 10.2.8 do edital, a Comissão emitiu a consulta à escrituração contábil digital existente (documento SEI nº 0013448742), confirmando assim que a escrituração encontra-se na base de dados do SPED e está autenticada. Portanto, a participante atendeu a exigência do subitem 8.2, alínea "k.2", do edital. No tocante a avaliação da situação financeira da empresa, conforme subitem 8.2, alínea "l" do edital, a empresa apresentou documento próprio indicando os índices, contudo o cálculo do índice Solvência Geral foi realizado utilizando o valor do ativo total incorreto do balanço patrimonial. Deste modo, a Comissão realizou o cálculo e chegou ao seguinte índice: Solvência Geral = 6,73, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2. alínea "l" do edital. Quanto a análise das duas certidões de acervo técnico e dos dois atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, em atendimento as exigências do subitem 8.2, alíneas "n" e "o": a CAT nº 01630/2011 está vinculada a profissional não previsto dentre os responsáveis técnicos na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA/SC, não sendo considerada pela Comissão. Porém, o Atestado a ela vinculado indica execução por parte da participante, atendendo assim a alínea "o". O Atestado vinculado à CAT nº 252018089587, indica como executante uma razão social diversa da participante, não sendo considerado pela Comissão. Porém, a CAT a ele vinculado foi executada pelo responsável técnico, atendendo assim a alínea "n". **Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda**, quanto a análise das 04 (quatro) certidões de acervo técnico e dos 04 (quatro) atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, em atendimento as exigências do subitem 8.2, alíneas "n" e "o", verificou-se que 02 (duas) delas, tratando-se das CAT nº 0000000596552 e CAT nº 0000000663391, bem como, os atestados vinculados a elas, registram a execução de reforma, objeto diverso do solicitado no edital, que trata-se de execução de obra completa de edificação. Deste modo, não foram aceitos pela Comissão. A CAT nº 252017082692, bem como o atestado vinculado a ela, registram a execução de fundamento de obra, o atestado apresentado é parcial de obra, assim, considerando que não trata-se da execução de uma obra completa, ambos não foram aceitos pela Comissão. Já a CAT nº 252016066499, está vinculada a profissional não previsto dentre os responsáveis técnicos na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA/SC, não sendo considerada pela Comissão. Porém, o Atestado a ela vinculado indica execução de obra por parte da participante, atendendo assim a alínea "o". Deste modo, a empresa deixa de atender ao subitem 8.2, alínea "n" do edital. **PJ Construções Ltda**, quanto a análise das 02 (duas) certidões de acervo técnico e dos 02 (dois) atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, em atendimento as exigências do subitem 8.2, alíneas "n" e "o", 01 (uma) delas, a CAT nº 252022140213 e o atestado vinculado a ela, registra execução de reforma, objeto diverso do solicitado no edital, que trata-se de execução de obra completa de edificação, não sendo aceitos pela Comissão. Já a CAT nº 252022140211, atende a exigência do subitem 8.2, alínea "n" do edital, contudo, o atestado vinculado a ela registra a quantidade de 249,40m². Considerando que, o edital exige a apresentação de "*Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro Conselho Competente comprovando que o*

proponente tenha executado obras de características compatíveis com o objeto dessa licitação, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do total a ser executado, ou seja, **409 m² de execução de obra**". Deste modo, por não demonstrar o quantitativo mínimo estabelecido no edital, o atestado não atende a finalidade estabelecida no subitem 8.2, alínea "o" do edital. **R & Zavi Empreendimentos Ltda**, o representante da empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda arguiu que a empresa apresentou certificado de regularidade do FGTS com outra razão social e a CND trabalhista com outra razão social e CNPJ. Em análise ao certificado de regularidade do FGTS, verificou-se que consta a razão social **E V Prestadora de Serviços Ltda**. Considerando que a alteração da razão social não consta no documento "11ª Alteração e Consolidação da Sociedade Empresária Limitada" protocolado pela empresa junto aos documentos de habilitação. Considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital, a Comissão consultou o sistema SIARCO da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina a fim de comprovar tal alteração. Com isso, a Comissão constatou a existência da "Sexta Alteração Contratual", onde é mencionada a alteração da razão social para M.D. Construções Eireli e a existência da "7ª Alteração, transformação e consolidação da empresa individual de responsabilidade limitada em sociedade empresária limitada", onde é mencionada a alteração da razão social para R & Zavi Empreendimentos Ltda, documento SEI nº 0013506298. Quanto a certidão negativa de débitos trabalhistas, esta registra razão social e CNPJ diversos da participante. Em atendimento ao subitem 10.2.8 do edital, a Comissão emitiu a CND trabalhista com os dados da empresa, documento SEI nº 0013448992, verificando assim a regularidade da mesma. Ainda, o representante da empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda arguiu que o balanço patrimonial apresentado está incompleto, os índices contábeis estão sem assinatura do representante legal e o capital social está abaixo do solicitado na alínea "m" do subitem 8.2 do edital. Em análise ao balanço patrimonial apresentado, constatou-se que não foram apresentados os termos de abertura e encerramento do mesmo, estando portanto em desacordo com a exigência prevista no subitem 8.2, alínea "k.1" do edital: ***As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro***. Assim, a Comissão realizou consulta, através do protocolo e chancela constante no balanço, no site da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e consultou o SIARCO, onde verificou-se que os balanços que estavam registrados eram idênticos ao apresentado, ou seja, sem os termos de abertura e encerramento, documento SEI nº 0013506159. Deste modo, considerando que o Balanço Patrimonial foi apresentado sem conter os Termo de Abertura e Encerramento, este não foi considerado para análise. Conseqüentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa, em atendimento ao subitem 8.2, alíneas "p" e "m" do edital. Por fim, o representante da empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda arguiu que a certidão de pessoa jurídica está vencida e que não foi apresentado atestado em nome da empresa. Quanto a certidão de pessoa jurídica, esta registra a validade até 30/06/2022, ou seja, fora do prazo de validade, considerando a abertura do presente certame. Com amparo no subitem 10.2.8 do edital, a Comissão procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial do CREA/SC, identificando que o documento é emitido somente pela empresa, mediante *login* e senha de acesso, documento SEI nº 0013506274. Deste modo, diante da apresentação da certidão de registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/SC fora do prazo de validade, a certidão não foi considerada pela Comissão. Considerando a impossibilidade de verificação do responsável técnico da empresa, devido a apresentação da certidão de pessoa jurídica fora do prazo de validade, a certidão de acervo técnico apresentada, não atende sua finalidade, não sendo considerada pela Comissão. Ademais, considerando que não foi possível realizar a certificação das assinaturas digitais contidas nos (dois) documentos apresentados "Contrato Particular de Prestação de Serviços Técnicos". Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando ainda que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Neste caso, a fim de sanar o ocorrido, seria possível a realização de diligência, entretanto, considerando os demais apontamentos realizados quanto aos documentos de habilitação, não foi realizada a diligência, visando dar celeridade aos trabalhos e objetivando o imediato andamento do processo. Quanto ao atestado de capacidade técnica apresentado, este realmente não está no nome da empresa participante, entretanto, foi apresentado o documento Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Sociedade Empresarial Limitada AL Certa Construtora e Incorporadora Ltda e Absorção pela Sociedade Empresarial Limitada R & Zavi Empreendimentos Ltda, no qual detalha a transferência dos acervos técnicos para a empresa R & Zavi

Empreendimentos Ltda, atendendo assim, ao subitem 8.2, alínea "o" do edital. A empresa **AZ Construções Ltda** apresentou os documentos em conformidade com o exigido no edital. Sendo assim, a Comissão decide **HABILITAR**: Hoefft & Hoefft Construções Cíveis Eireli e AZ Construções Ltda. E **INABILITAR**: Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda, por deixar de atender ao subitem 8.2, alínea "n" do edital; PJ Construções Ltda, por deixar de atender ao subitem 8.2, alínea "o" do edital; e R & Zavi Empreendimentos Ltda, por deixar de atender ao subitem 8.2, alíneas "k", "l", "m", "n", "p" e "q" do edital. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro
Presidente da Comissão de Licitação

Cláudio Hildo da Silva
Membro da Comissão de Licitação

Richard Delfino de Araújo
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 11/07/2022, às 10:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 11/07/2022, às 10:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Richard Delfino de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 11/07/2022, às 10:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013522314** e o código CRC **0056EA72**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.110753-4

0013522314v6
0013522314v6